



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 14 DE AGOSTO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 148**

**MENSAGEM**

"Se você confessar com a sua boca que Jesus é Senhor e crer em seu coração que Deus o ressuscitou dentre os mortos, será salvo" (Romanos 10:9).

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 24550 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO  
SEM ALTERAÇÃO**

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

1- Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
1 TEN QOABM ROSELITO NUNES DOS SANTOS	5210046/1	29º GBM	01/08/2020	30/08/2020	CAP - QOBM	JOELSON RAMOS PAES	SUBCMT DO 29º GBM

FONTE: PROTOCOLO PAE Nº 2020/572333

(Fonte: Nota nº 24858 - COP)

**2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

1- Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

**obs: selecionar uma das opções**

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	COP	01/08/2020	30/08/2020	MAJ - QOBM	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	CMT DO 30º GBM

FONTE: PROTOCOLO PAE Nº 2020/595323

(Fonte: Nota nº 24856 - COP)

**3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO**

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
2 TEN QOABM JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	5602491/1	2019	25/03/2020	Pronto

Fonte: Protocolo PAE 2020/562671 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24814 - QCG-DP)

**4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	QCG-DAL	2019	ABR	JAN	01/01/2021	30/01/2021

Fonte: Protocolo PAE 2020/562671 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24813 - QCG-DP)

**5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA**

Boletim Geral nº 148 de 14/08/2020

Pág.: 1/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 1019C80916 e número de controle 1044, ou escaneando o QRcode ao lado.



Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOSBM -DEN CAROLINE DA SILVA FRAZAO	57197269/1	QCG-DS	2019	DEZ	OUT	05/10/2020	03/11/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/578290 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24811 - QCG-DP)

#### 6 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
TEN CEL QOBM MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	Promoção	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7861 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24829 - QCG-DP)

#### 7 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
1 TEN QOABM LUIZ WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS	5608856/1	Promoção	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7895 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24827 - QCG-DP)

#### 8 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação Identidade:	2ª via
1 TEN QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	5608856/1	Perda/Extravio	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7718 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24833 - QCG-DP)

#### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

##### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM FERNANDO DA SILVA DE CASTRO	57189355/1	GRAESP	por término de sua cessão no Graesp/Segup	10/06/2020

Fonte: Protocolo Pae nº 2020/564945 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24809 - QCG-DP)

##### 2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SUB TEN RR IVANILSON SILVA PAIXÃO	5210020/1	ADRIANA CARLA SANTOS PAIXÃO	Sem motivo	

#### DESPACHO:

1. Indeferido, Falta citar motivo da renovação, e anexar os documentos obrigatórios;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5976 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24841 - QCG-DP)

##### 3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA	57217733/1	11º GBM	2019	SET	JAN	01/01/2021	30/01/2021



#### 4 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
CB QBM ADAIVALDO AZEVEDO QUARESMA JUNIOR	57217686/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Indeferido, falta anexar o Boletim Geral da promoção;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7382 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24839 - QCG-DP)

#### 5 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT QBM MARCELO CARNEIRO LOPES	5124409/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Indeferido, falta anexar o BG de promoção;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7406 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24838 - QCG-DP)

#### 6 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT QBM-COND AGEU RODRIGUES DA SILVA	5400023/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7671 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24837 - QCG-DP)

#### 7 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT QBM ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO	5598427/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7676 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24836 - QCG-DP)

#### 8 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
CB QBM DAVID DO AMARAL GLORIA	57217803/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7688 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24835 - QCG-DP)

#### 9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT QBM RONALDO CARDOSO VILHENA	5211417/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 7689 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24834 - QCG-DP)

#### 10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT QBM PAULO VALDEZ DIAS LOPES	5162017/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 7783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24832 - QCG-DP)

#### 11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
SUB TEN RR SALOMAO COUTO FURTADO	5159105/1	Reserva Remunerada		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 7848 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24831 - QCG-DP)

#### 12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT RR ARIVALDO FRANCO SALINOS	5124050/1	Reserva Remunerada		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 7853 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24830 - QCG-DP)

#### 13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT QBM CARLOS CEZAR BARROS DOS SANTOS	5598516/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 7887 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24828 - QCG-DP)

#### 14 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
1 SGT QBM-COND JOSE LINDOMAR DE ARAUJO VIANA	5421950/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 7907 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24826 - QCG-DP)

#### 15 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Solicitação	2ª via
CB QBM ADER DA SILVA BAIA	57200093/2	Perda/Extravio		



**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6101 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 24840 - QCG-DP)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico no 012/2020, modo de disputa aberto e fechado, tipo menor preço por item, valor global estimado R\$ 216.550,00 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Objeto: Aquisição de colchão espuma tipo solteiro – D45, para atender a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Pregoeiro: MAJ QOBM Luiz Alfredo Galiza Dos Santos

Data de abertura: 26/08/2020, às 10h00 (horário de Brasília).

Entrega do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br).

Belém, 13 de Agosto de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.312, de 14 de agosto de 2020; Protocolo: 570187 – IOEPA e Nota nº 24931 – SIGA.

(Fonte: Nota nº 24931 - QCG-AJG)

**2 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**

**DIÁRIA**

PORTARIA Nº 488 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM CAROLINE DA SILVA FRAZAO, CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO, SUBTEN BM RR RUBENITA TRINDADE DE SOUZA, SGT BM MILITAO DE OLIVEIRA MAIA e CB BM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.081,07 (DOIS MIL, OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao município de Capanema - PA no período de 02 a 03 de Junho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ORDENADOR:**

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 489 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao militar: MAJ QOCBM JOSÉ MARIO BARBOSA DE BRITO, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.107,82 (UM MIL, CENTO E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao município de Santarém - PA no período de 14 a 17 de Junho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ORDENADOR:**

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 490 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM CAROLINE DA SILVA FRAZAO, SGT BM MILITAO DE OLIVEIRA MAIA, SGT BM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA e CB BM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.743,10 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao município de Breves - PA no período de 17 a 19 de Junho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 491 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO, SUBTEN BM RR FIRMINA FURTADO DOS SANTOS, SGT BM MILITAO DE OLIVEIRA MAIA e CB BM JULYO CESAR LINO DA SILVA, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.743,10 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém – PA ao município de Cametá - PA no período de 04 a 06 de Junho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 492 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO, SUBTEN BM RR RUBENITA TRINDADE DE SOUZA, SGT BM MILITAO DE OLIVEIRA MAIA e CB BM EMANUEL DOS SANTOS SANCHES, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.840,34 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA aos municípios de Marabá – PA e Parauapebas – PA, no período de 08 a 11 de Junho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 493 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO, CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO, SGT BM MILITAO DE OLIVEIRA MAIA e CB BM JULYO CESAR LINO DA SILVA, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 561,81 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao município de Abaetetuba - PA no dia 28 de Maio de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PORTARIA Nº 494 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO, SGT BM MILITAO DE OLIVEIRA MAIA e CB BM JULYO CESAR LINO DA SILVA, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.917,18 (DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao município de Salinópolis - PA no período de 10 a 13 de Julho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 495 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO, SGT BM MILITAO DE OLIVEIRA MAIA e CB BM JULYO CESAR LINO DA SILVA, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.584,14 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATROZETE CENTAVOS), por Sexta-feira, 14 DE AGOSTO DE 2020 DIÁRIO OFICIAL No 34.312 □□61 terem seguido viagem de Belém - PA aos municípios de Salinópolis – PA e Bragança - PA no período de 15 a 20 de Julho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 496 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR RUBENITA TRINDADE DE SOUZA, CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS E CB BM LEANDRA MANULIA PAIVA, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao distrito de Mosqueiro - PA no período de 16 a 19

de Julho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 497 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: MAJ QOBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO, SGT BM MILITAO DE OLIVEIRA MAIA e CB BM JULYO CESAR LINO DA SILVA, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.750,66 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA ao município de Salvaterra – PA no período de 23 a 27 de Julho de 2020, a serviço da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM



COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 499 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR DIVAL PONTES DE SOUZA, CB BM THIAGO GLEYSTON DA SILVA CRISPIM e SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, 11 (ONZE) diárias de alimentação e 08 (OITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.316,52 (SETE MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA aos municípios de Abaetetuba – PA, Barcarena – PA e Cametá – PA, nos períodos descritos em planilha anexa, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 500 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM JOSE CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR E SGT BM JOSE WILSON DOS SANTOS GAIA, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 5.008,80 (CINCO MIL E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA aos municípios e nos períodos descritos em planilha anexa, a serviço da Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

POSTO /GRAD	NOME	MF	DESTINO	DATA		No DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	SUB. TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)	
				SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS				
SGT BM	JOSE CARLOS	5601789	Mosqueiro - PA	08/06/2020	09/06/2020	2	1	Capanema - PA	R\$261,12	R\$2.634,96	
	MONTEIRO DE		Salvaterra - PA	15/06/2020	19/06/2020	5	4		R\$131,88		R\$ 1.186,92
	ALMEIDA JUNIOR		Capanema - PA	25/06/2020	29/06/2020	5	4				R\$1.186,92
SGT BM	JOSE WILSON DOS	5452619	Marabá - PA	10/06/2020	14/06/2020	5	4	R\$ 131,88	R\$1.186,92	R\$2.373,84	
	SANTOS GAIA		Salinópolis - PA	20/06/2020	24/06/2020	5	4				R\$1.186,92

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 501 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM JOSE CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR, SGT BM JOSE WILSON DOS SANTOS GAIA E SD LUCIANA LIRA FERNANDES, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.122,88 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém - PA aos municípios de Abaetetuba – PA e Barcarena – PA, nos períodos descritos em planilha anexa, a serviço da Diretoria de Telemática e



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

POSTO /GRAD	NOME	MF	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	SUB. TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)
				SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS			
SGT BM	JOSE CARLOS	5601789	Abaetetuba - PA	04/06/2020	05/06/2020	2	1	R\$131,88	R\$395,64	R\$1.055,04
	MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR		Barcarena - PA	06/06/2020	08/06/2020	3	2		R\$659,40	
SGT BM	JOSE WILSON DOS SANTOS GAIA	5452619	Abaetetuba - PA	04/06/2020	05/06/2020	2	1	R\$ 131,88	R\$395,64	R\$1.055,04
			Barcarena - PA	06/06/2020	08/06/2020	3	2		R\$659,40	
SD BM	LUCIANA	5932526	Abaetetuba - PA	04/06/2020	05/06/2020	2	1	R\$ 126,60	R\$379,80	R\$1.012,80
	LIRA FER- NANDES		Barcarena - PA	06/06/2020	08/06/2020	3	2		R\$633,00	

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Fonte: Diário Oficial nº 34.312, de 14 de agosto de 2020; Protocolo: 570359 – IOEPA e Nota nº 24932 - SIGA

(Fonte: Nota nº 24932 - QCG-AJG)

**3 - PARECER 113 - AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA O CBMPA.**

PARECER Nº 113/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Almoxarifado do CBMPA.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de colchões para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/283761.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/283761, referente ao Pregão Eletrônico para aquisição de colchões para atender as necessidades do CBMPA.

O Maj QOBM Orlando Farias Pinheiro, Chefe do Almoxarifado Geral, expediu o Ofício nº 012/2020-ALMOXARIFADO, de 18 de março de 2020 encaminhando Termo de Referência para aquisição dos materiais supracitados, especificando que os mesmos serão utilizados nos quartéis operacionais, no sentido de oferecer estrutura física adequada aos servidores usuários dos alojamentos, no alcance de resultados satisfatórios para garantia da funcionalidade dos ambientes, melhoria das condições de trabalho e conseqüentemente na elevação da motivação da força de trabalho.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços datado de 30 de junho de 2020, contendo orçamentos arrecadados e pesquisa em bancos referenciais para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 216.550,00 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), nas seguintes disposições:

- BANCO DE PREÇOS – R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais).
- BRAHVA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).
- SS E SR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
- PREÇO DE REFERÊNCIA – R\$ 216.550,00 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais)
- BANCO SIMAS – Sem referência.

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho exarado de 13 de julho de 2020 solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa. O Subdiretor de Finanças, através da FOLHA DE DESPACHO Processo Administrativo Eletrônico (PAE), assinado eletronicamente no dia 22 de julho de 2020, informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:



Fontes de Recursos: 010100000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

C. Funcional: 06.122.1297.8338– Operacionalização das Ações Administrativas.

Constam nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 28 de julho de 2020, autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Diretoria de Apoio Logístico.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu art. 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do art. 38 da referida Lei nº 8.666/1993 percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo 2º da lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de



habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art. 4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirmando o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

“Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação” (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Vale ressaltar que no dia 07 de abril de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.174 (edição extra), o Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto



Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, onde no inciso I do artigo 2º, impôs vedação à celebração de contratos de qualquer natureza, bem como a celebração de aditivos contratuais que importem no aumento quantitativo e qualitativo dos contratos. Porém, as exceções às disposições do texto normativo, restam condicionadas à submissão de análise do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal, conforme citado a seguir:

[...]

Art. 2º Fica vedado(a):

I - a celebração de novos contratos, de qualquer natureza, ou, ainda, de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo dos contratos já existentes;

[...]

Art. 7º As exceções às disposições deste Decreto devem ser submetidas a análise prévia do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

[...]

Ante o exposto, esta comissão de justiça recomenda:

- Juntada da autorização conferida pelo GTAF, conforme leitura do art. 2º, I;

- Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados na fundamentação jurídica ao norte citada e mediante consulta ao GTAF, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para aquisição de 300 (trezentos) colchões para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de agosto de 2020.

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP. QOBM  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari– MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza– CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/283761.

(Fonte: Nota nº 24815 - QCG-COJ)

#### 4 - PARECER 114 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA REUNIÕES REMOTAS.

PARECER Nº 114/2020 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação/C.P.L.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de equipamentos de videoconferência para reuniões remotas, visando atender as necessidades do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ANEXO: Processo nº 2020/472939.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA REUNIÕES REMOTAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA E DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 5.450/05. DECRETO Nº 534/20. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça, através do despacho exarado via e-protocolo no processo nº 2020/472939 a confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de equipamentos de videoconferência para reuniões remotas, visando atender as necessidades do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

No documento motivador do processo, memorando nº 022/2020–CEDEC-ASS-CBM, de 29 de junho de 2020, o Major QOBM Bruno Pinto Freitas expõe sobre a incumbência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em prestar auxílio humanitário de caráter emergencial a municípios afetados por desastres das mais diversas naturezas no Estado do Pará, bem como reconhecimento de área afetada, justificando a necessidade de aquisição de kits para videoconferência, visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil no atendimento a municípios atingidos por desastres.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados para orientação dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 121.518,00 (Cento e vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais), nas



seguintes disposições:

AGEM Tecnologia Indústria EIRELLE: R\$ 121.218,90 (Cento e vinte e um mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

GASTROSTAR Equipamentos: R\$ 132.125,10 (Cento e trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e dez centavos).

ALL Solutionks Automação LTDA ME: R\$ 111.210,00 (Cento e onze mil, duzentos e dez reais).

Banco Simas: Sem referência.

A Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, em despacho datado de 07 de julho de 2020, solicitou a Diretoria de Finanças informações acerca da existência de dotação orçamentária para atendimento do pleito, sendo informado através do ofício nº 185/2020– DF, de 21 de julho de 2020 que há disponibilidade orçamentária para a aquisição, conforme dotação orçamentária abaixo:

Dotação orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0106007052 – Convênio (Infraero).

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e material permanente.

Valor: R\$ 121.518,00 (Cento e vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais)

C. Funcional: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Consta nos autos, despacho exarado, na data de 22 de julho, do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, solicitando ao Exmº. Sr. Comandante Geral para que autorize a despesa pública e para que a DAL proceda as demais formalidades do processo, bem como despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 23 de julho de 2020, autorizando a realização da despesa pública e demais formalidades do processo.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e



qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do art. 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica".

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente".

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

De acordo com o Decreto nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Senão Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Vale ressaltar que no dia 07 de abril de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.174 (edição extra), o Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, porém a situação encontra-se excepcionada, conforme citado a seguir:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, inclusive suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual e fundos estaduais, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia do COVID-19, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas realizadas:

I - com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público; e

(...)



§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifos nossos)

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Se proceda a comunicação da despesa ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF, conforme leitura do artigo 1º, § 2º do Decreto nº 670/2020; e

2 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para realização de pregão eletrônico visando aquisição de equipamentos de videoconferência para reuniões remotas, para atender as necessidades do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de agosto de 2020.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

### HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente parecer;

II- A CPP para conhecimento;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/472939.

(Fonte: Nota nº 24870 - QCG-COJ)

### 5 - PARECER Nº 079/2020-COJ SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DA BANDEIRA-INSÍGNIA DO CHEFE DO EMG/CBMPA.

PARECER Nº 079/2020 - COJ

INTERESSADO: Chefe da 1ª Seção do EMG – BM/1.

ORIGEM: Gabinete do Comando Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria de instituição da Bandeira-insígnia do Chefe do EMG/CBMPA.

Anexos: Protocolo 2020/340939 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. MANUAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2018). ANÁLISE DE MINUTA DE PORTARIA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

#### I- DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONCLUSÃO DOS FATOS:

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA solicita manifestação jurídica acerca da análise da minuta de Portaria referente à instituição da Bandeira-insígnia do Chefe do Estado-Maior Geral (EMG), no âmbito do CBMPA.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De acordo com o Manual da Presidência da República (2018), alguns princípios constitucionais balizam a formulação das disposições normativas, bem como algumas orientações para a elaboração normativa podem ser inferidas, a partir do princípio do Estado de Direito que rege todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa. O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

A supremacia da lei expressa à vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

A minuta em análise tem por função regular à instituição da Bandeira-insígnia do Chefe do Estado-Maior Geral (EMG), no âmbito do CBMPA.

O Estado Maior Geral é órgão de direção geral, responsável perante o Comandante Geral do CBMPA, por planejar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do Comando que acionam os órgãos de direção setorial e de execução, no cumprimento de suas atividades, de acordo com o art. 12, da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992. Os art. 13, 14, 15 e 16 da Lei supracitada tratam da Constituição e atribuições do Chefe do Estado-Maior Geral do CBMPA, conforme a seguir transcrito:

Art. 13 - O Estado Maior Geral compreende;

I - Chefe do Estado Maior Geral (Ch do EMG);

II - Subchefe do EMG (Subch do EMG);

III - Seções:



- a) 1ª Seção (BM/1) - Assuntos relativos a pessoal e legislação;
- b) 2ª Seção (BM/2) - Assuntos relativos a informações;
- c) 3ª Seção (BM/3) - Assuntos relativos à instrução, operação e ensino;
- d) 4ª Seção (BM/4) - Assuntos relativos à estatísticas, à logística, planejamento administrativo e orçamentação;
- e) 5ª Seção (BM/5) - Assuntos civil, comunitários e de relações públicas;
- f) 6ª Seção (BM/6) - Serviços técnicos.

Art. 14 - O Chefe do Estado Maior Geral acumula as funções de Subcomandante Geral de Corporação, sendo o substituto eventual do Comandante Geral da Corporação em seus impedimentos.

Art. 15 - O Chefe do Estado Maior Geral é o principal assessor do Comandante Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza o trabalho do Estado Maior Geral.

Art. 16 - O Chefe do Estado Maior Geral será um Oficial Superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 1º - Quando a escolha de que trata este artigo não recair no Oficial BM mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais;

§ 2º - O Substituto eventual do Chefe do Estado Maior Geral será o Subchefe do Estado Maior Geral.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal. Desta maneira, a Lei nº 5.731 /1992 estipula a competência do Comandante Geral pela administração da instituição. Vejamos:

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Cumpram ressaltar que os Corpos de Bombeiros, bem como os policiais militares, são forças auxiliares e reserva do Exército, conforme o previsto no art. 144, §6º da Constituição Federal, pressupondo o caráter de subsidiariedade destas instituições, no aspecto estritamente militar perpassando a ideia da existência de uma força principal, no caso, o Exército Brasileiro:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019\)](#)

[...]

(grifo nosso)

Neste mister, o Decreto nº 88.777 de 30 de setembro de 1983 que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200), dispõe o seguinte:

Art. 10 - Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares são os responsáveis, em nível de Administração Direta, perante os Governadores das respectivas Unidades Federativas, pela administração e emprego da Corporação.

§ 1º - Com relação ao emprego, a responsabilidade funcional dos Comandantes-Gerais verificar-se-á quanto à operacionalidade, ao adestramento e aprestamento das respectivas Corporações Policiais-Militares.

§ 2º - A vinculação das Polícias Militares ao órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas confere, perante a Chefia desse órgão, responsabilidade aos Comandantes-Gerais das Polícias Militares quanto à orientação e ao planejamento operacionais da manutenção da ordem pública, emanados daquela Chefia.

§ 3º - Nas missões de manutenção da ordem pública, decorrentes da orientação e do planejamento do Órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, são autoridades competentes, para efeito do planejamento e execução do emprego das Polícias Militares, os respectivos Comandantes-Gerais e, por delegação destes, os Comandantes de Unidades e suas frações, quando for o caso.

[...]

Art. 44 - Os Corpos de Bombeiros, à semelhança das Polícias Militares, para que passam ter a condição de "militar" e assim serem considerados forças auxiliares, reserva do Exército, têm que satisfazer às seguintes condições:

1) serem controlados e coordenados pelo Ministério do Exército na forma do [Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969](#), modificado pelo [Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983](#), e deste Regulamento;

2) serem componentes das Forças Policiais-Militares, ou independentes destas, desde que lhes sejam proporcionadas pelas Unidades da Federação condições de vida autônoma reconhecidas pelo Estado-Maior do Exército.

3) serem estruturados à base da hierarquia e da disciplina militar;

4) possuírem uniformes e subordinarem-se aos preceitos gerais do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e do Regulamento Disciplinar, ambos do Exército, e da legislação específica sobre precedência entre militares das Forças Armadas e os integrantes das Forças Auxiliares;

5) ficarem sujeitos ao Código Penal Militar;

6) exercerem suas atividades profissionais em regime de trabalho de tempo integral.

§ 1º - Caberá ao Ministério do Exército, obedecidas as normas deste Regulamento, propor ao Presidente da República a concessão da condição de "militar" aos Corpos de Bombeiros.

§ 2º - Dentro do Território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares. Estes são organizações civis, não podendo os seus integrantes usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos.

(grifo nosso)



A Instituição da Bandeira-insígnia do Chefe do EMG do CBMPA encontra amparo na Portaria nº 660/MD, de 19 de maio de 2009 do Ministério da Defesa, que trata do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, modificada pela Portaria Normativa nº 849/MD de 04 de abril de 2013, abaixo descritos:

## CAPÍTULO VII

### INSÍGNIAS, DISTINTIVOS A ESTANDARTES

Art. 92. A presença de determinadas autoridades civis e militares em uma Organização Militar é indicada por suas bandeiras-insígnias ou seus distintivos hasteados em mastro próprio, na área da organização.

§ 1º As bandeiras-insígnias ou distintivos de Presidente da República, de Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado da Defesa são instituídas em atos do Presidente da República.

“§ 2º As bandeiras-insígnias ou os distintivos de Comandante da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas são instituídos em atos do Ministro de Estado da Defesa.” (Portaria Normativa nº 849/MD, de 4 de abril de 2013)

§ 3º Nas Organizações Militares que possuem estandarte, este é conduzido nas condições estabelecidas para a Bandeira Nacional, sempre a sua esquerda, de acordo com o cerimonial específico de cada Força Armada.

Art. 93. A bandeira-insígnia ou distintivo é hasteado quando a autoridade entra na Organização Militar, e arriado logo após a sua saída.

§ 1º O ato de hastear ou arriar a bandeira-insígnia ou o distintivo é executado sem cerimônia militar por militar para isso designado.

§ 2º Por ocasião da solenidade de hasteamento ou de arriação da Bandeira Nacional, a bandeira-insígnia ou distintivo deve ser arriado, devendo ser hasteado novamente após o término daquelas solenidades.

Art. 94. No mastro em que estiver hasteada a Bandeira Nacional, nenhuma bandeira-insígnia ou distintivo deve ser posicionado acima dela, mesmo que nas adriças da verga de sinais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os navios e os estabelecimentos da Marinha do Brasil que possuem mastro com carangueja, cujo penol, por ser local de destaque e de honra, é privativo da Bandeira Nacional.

Art. 95. A disposição das bandeiras-insígnias ou distintivos referentes a autoridades presentes a uma Organização Militar será regulamentada em cerimonial específico do Ministério da Defesa e de cada Força Armada.

Art. 96. Se várias Organizações Militares tiverem sede em um mesmo edifício, no mastro desse edifício só é hasteada a bandeira-insígnia ou distintivo da mais alta autoridade presente.

Art. 97. Todas as Organizações Militares devem ter, disponíveis para uso, as bandeiras-insígnias do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, do Ministro de Estado da Defesa, do Comandante da respectiva Força e das autoridades da cadeia de comando a que estiverem subordinadas.

Art. 98. O Ministro de Estado da Defesa e o oficial com direito a bandeira-insígnia ou distintivo, este quando uniformizado e nos termos da regulamentação específica de cada Força Armada, podem fazer uso, na viatura oficial que os transporta, de uma miniatura da respectiva bandeira-insígnia ou distintivo, presa em haste apropriada fixada no pára-lama dianteiro direito.

Ressalta-se que a edição ato normativo em tela encontra-se amparado dentro do princípio da legalidade, tendo em vista a implementação da Bandeira-insígnia do Chefe do Estado-Maior Geral do CBMPA, buscando conferir maior identidade e este órgão na Corporação.

Por fim esta comissão de justiça recomenda, salvo melhor juízo:

1 – De acordo com o manual de Redação da Presidência da República, o Preâmbulo deve conter a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. Logo, sugere-se alterar o Preâmbulo da Portaria para o seguinte:

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o disposto na Portaria nº 660/MD, de 19 de maio 2009 que aprovou o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, modificada pela Portaria nº 849/MD, de 4 de abril de 2013;

[...]

#### DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se de maneira favorável a edição da referida Portaria, conforme análise de conveniência e oportunidade do gestor máximo da instituição.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de junho de 2020.

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP. QOBM  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o presente Parecer;  
II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM  
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;  
II- Ao Chefe da 1ª Seção do EMG para conhecimento e providências; e  
III – A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/340939.



## 6 - PORTARIA Nº 515 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE 34.305, de 07 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, que Todos os militares e civis deverão seguir rigorosamente todas as medidas de proteção e segurança, contra o COVID19 amplamente divulgados anteriormente, como:

Distanciamento Social;

Uso de Máscaras;

Higienização pessoal constante de mãos com sabão e/ou álcool em gel;

Higienização dos locais de trabalho;

Levar somente o necessário ao ambiente de trabalho.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer medidas, de caráter temporário, ao enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), com o intuito de mitigação dos riscos decorrentes da doença, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), e contribuição para retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

**Art. 2º** - Determinar que a partir de 08/06/2020 (segunda-feira), todos os demais militares e civis, e o todos os serviços de atendimento ao público, deverão ser restabelecidos como normais no expediente administrativo. Devendo ser disponibilizado álcool 70% e máscaras sobressalentes na entrada da UBM aos visitantes da mesma, sendo que os militares deverão exigir que os civis acessem a UBM com máscaras e somente após higienizar as mãos com o álcool.

**§1º** - Os bombeiros militares e servidores civis da Corporação deverão proceder a retomada do expediente presencial seguindo as recomendações estabelecidos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE 34.305, de 07 de agosto de 2020 para as localidades de sua área de atuação, de acordo com as classificações de bandeiras.

**§2º** - Os militares e servidores civis pertencentes ao grupo de risco deverão retornar ao expediente presencial de acordo com o Art. 18, §2º, do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE 34.305, de 07 de agosto de 2020:

I - Quando já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo;

II - Quando ocupantes de cargo de chefia; ou

III - Quando manifestem interesse espontâneo.

**Art. 3º** - Poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes bombeiros militares:

I – Que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias e/ou diabetes (desde que comprovadas por atestado médico válido);

II – Que coabitam com idosos que apresentem doenças crônicas;

III – Gestantes;

IV – Com 60 anos ou mais;

V – Que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros áreas pandêmicas nos últimos 7 (sete) dias;

VI – Portadores de imunossupressão.

**§1º** - A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata, com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

**§2º** - No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

**§3º** - Os comandantes e chefes imediatos poderão trocar as funções do efetivo subordinado, a fim de adequarem-se às necessidades decorrentes da adoção do regime de trabalho remoto - home office - por parte de bombeiros militares e demais afastamentos de serviço.

**§4º** - Ao cessar o motivo ou o período necessário ao qual o militar respondeu o expediente de maneira remota o mesmo deverá retornar ao expediente presencial.

**Art. 4º** - Os Diretores, Comandantes e Chefes podem viabilizar para o expediente administrativo o revezamento do efetivo em turnos diferenciados, de acordo com o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE 34.305, de 07 de agosto de 2020, de forma a mitigar a propagação do COVID-19, se assim acharem necessário, sem comprometer a prestação de serviço.

**Art. 5º** - Determinar que todas as unidades deverão a partir de 04/06/2020, informar a BM1 do EMG, pelo e-mail [1emgcbm@gmail.com](mailto:1emgcbm@gmail.com), o pecúlio atualizado com militares da UBM que fazem parte dos grupos de risco e o risco a qual faz parte, devendo os militares do grupo de risco ou com familiares de convívio na mesma moradia pertencente ao grupo de risco, serem preservados em trabalho remoto, conforme a necessidade e possibilidade tão logo receba informação de seus militares, para conhecimento, controle e estudo estatístico.

**Art. 6º** - Fica retomada a normalidade no expediente administrativo, de acordo com a Portaria nº 016, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 8, de 11 de janeiro de 2019.

**Art. 7º** - Ficam permitidos treinamentos, instruções e capacitações no âmbito bombeiro militar, seguindo as recomendações e medidas preventivas dispostas no DOE 34.305, de 07 de agosto de 2020.

**Art. 8º** - Fica permitido adentrar e sair das OBM's à paisana nas zonas classificadas como bandeiras preta, vermelha, laranja ou amarela, de acordo com o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

**Art. 9º** - Esta portaria tem vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, podendo ser modificada e/ou revogada a qualquer momento.

**Art. 10º** - Revogam-se as Portarias nº 295, de 1º de junho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 102, de 1º de junho de 2020 e nº 170, de 18 de março de 2020, publicada no Boletim Geral nº 53, de 18 de março de 2020.



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

*Fonte: Nota SIGA 24943 Gab. Cmdo*

(Fonte: Nota nº 24943 - QCG-GABCMD)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**  
SEM ALTERAÇÃO

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**  
**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM**  
**AJUDANTE GERAL**

